**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 69/2022-L, DE 31 de maio de 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR Julio Antonio Mariano**

Que a esfera religiosa em nosso município é algo bem marcante, não é nenhuma novidade. Desde o nome de nossa cidade – São Roque, até as ilustres festas de nossa região, o aspecto religioso encontra-se presente.

Ainda, nosso município contempla uma relíquia do próprio corpo do nosso padroeiro São Roque na Igreja da Matriz, além de diversas igrejas de forte apelo histórico, como a Igreja de São Benedito, que foi construída por escravos em 1855 com taipas de pilão, e a igreja do Sítio Santo Antônio, construída em 1681.

Entretanto, embora possuamos uma ampla capacidade neste segmento, pouco exploramos o turismo religioso economicamente.

Nesse ponto, é importante nos atentarmos aos dados do Ministério do Turismo, que constata que o turismo religioso movimenta 20 milhões de viagens por ano e injeta R$ 15 bilhões na economia do Brasil.

Dessa forma, este projeto vem no sentido de introduzir nosso município nesse pujante cenário econômico, através da elaboração de um “Roteiro Religioso”, que contemple de forma integrada ações que estimulem turistas a visitarem e transitarem por diversos pontos de São Roque.

Cabe destacar que o projeto, além de desenvolver o perímetro dos locais litúrgicos, fomenta toda a região de passagem para interligação destes, ou seja, nossa cidade receberá ampla visitação turística mesmo em pontos não específicos para esse nicho.

Por fim, em que pese o apelo econômico, há uma grande projeção efetivamente religiosa nessa propositura, reverberando, consequentemente, em questões positivas à sociedade.

As doutrinas espirituais permitem um conhecimento maior dos valores que envolvem uma sociedade, fortalecendo, principalmente, seus valores éticos. Ainda, refletem em propagação cultural e histórica ante o lastro que as religiões possuem com esses pontos.

Aliás, nesse sentido, o presente projeto corrobora com o elencado no Artigo 215 da Constituição Federal, o qual afirma:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

 Isso posto, Julio Antonio Mariano, por intermédio do Protocolo nº CETSR 31/05/2022 - 16:03 7195/2022, de 31 de maio de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**PROTOCOLO Nº CETSR 31/05/2022 - 16:03 7195/2022 / CD**

### PROJETO DE LEI Nº 69/2022

De 31 de maio de 2022.

***Instituí o “Roteiro Turístico Religioso” na Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Roteiro Turístico Religioso” da Estância Turística de São Roque.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por “Roteiro Turístico Religioso” a integração de ações visando ao turismo que tem a motivação religiosa como razão principal do deslocamento e a transição dos turistas entre as localidades escolhidas para pertencerem a este roteiro.

**Art. 3º** A oficialização do Roteiro Turístico Religioso visa maximizar o turismo do município, bem como fortalecer a economia local.

**Art. 4º** A consolidação do “Roteiro Turístico Religioso” será orientada pelas seguintes diretrizes:

I - ampliação do fluxo turístico, a permanência e o gasto do turista no Munícipio;

II – estimulo à criação, consolidação e difusão dos produtos turísticos religiosos;

III – promoção do turismo com motivação religiosa na Estância Turística de São Roque em roteiros turísticos nacionais e internacionais;

IV - incentivo à criação de transporte municipal interligando os atrativos turísticos

V - instalação de sinalização vertical indicando os locais integrantes do roteiro;

VI – desenvolvimento e difusão de mapa para orientar e guiar os turistas na transição destes entre os pontos turísticos pertencentes ao roteiro.

§1º As diretrizes elencadas neste Artigo deverão ser desenvolvidas baseando-se, preferencialmente, sobre entidades, símbolos, edificações e modelos arquitetônicos ligados à Estância Turística de São Roque.

§2º Os produtos a que se refere o Inciso II deste Artigo deverão ser, preferencialmente, produzidos na Estância Turística de São Roque, bem como utilizar matéria-prima deste município no que for possível.

**Art. 5º** Farão parte do “Roteiro Turístico Religioso” locais de caráter religioso localizados dentro da Estância Turística de São Roque, preferivelmente:

I- a Igreja da Matriz;

II – a Igreja de São Benedito, localizada na região central;

III – a Capela do sítio Santo Antônio;

IV – o Seminário do Ibaté;

V – o Seminário Rosário de Ouro;

VI – o Centro Teresiano de Espiritualidade;

VII – o mirante do Morro do Cruzeiro;

VIII – as demais capelas existentes em nosso município.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 31 de maio de 2022.

**Julio Antonio Mariano**

**(JULIO MARIANO)**

Vereador

**PROTOCOLO Nº CETSR 31/05/2022 - 16:03 7195/2022 / CD**